

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Alberto Pereira Ribeiro; Luiz Fernando Bellinetti; José Querino Tavares Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-627-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

GT 34 – ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

As apresentações no Grupo de Trabalho n.º 34 – “Acesso à Justiça: Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça I” reuniram pesquisadores de diversas regiões do Brasil, vinculados a Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os artigos discutidos demonstram a preocupação da comunidade acadêmica com a construção de um sistema de justiça mais eficiente, democrático, acessível e alinhado às demandas contemporâneas, oferecendo contribuições teóricas e práticas para o aperfeiçoamento das políticas judiciárias e da administração da justiça, abordando temas relacionados à transformação digital, gestão judiciária, métodos adequados de resolução de conflitos, acesso à justiça, governança judicial, inclusão social e inovação institucional.

Daniel Secches Silva Leite apresentou o artigo “Avaliação neutra acadêmica e design de disputas na justiça estadual brasileira”, propondo a criação do NATAN como mecanismo de triagem e encaminhamento qualificado de conflitos no sistema multiportas, visando ampliar a eficiência e a adequação das soluções oferecidas pelo Judiciário.

João Henrique Lara Pereira, Alvaro Soares Candido dos Anjos e Andrea Abrahao Costa, no artigo “O Programa Justiça 4.0: entre a eficiência operacional e a exclusão estrutural do acesso à justiça”, analisaram os impactos da digitalização do Judiciário, apontando o risco de ampliação das desigualdades decorrentes da exclusão digital.

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas e Tammara Drummond Mendes apresentaram o estudo “Arquiteturas de confiança digital no Poder Judiciário: governança pública, blockchain e legitimidade democrática”, examinando o potencial da tecnologia blockchain para reforçar a transparência, a integridade dos dados e a confiança institucional.

Caio Naves Oliveira e Andrea Abrahao Costa, no artigo “A Central de Cumprimento de Sentença Cível da Comarca de Goiânia como estratégia de redução do tempo de tramitação dos processos judiciais”, avaliaram a centralização do cumprimento de sentença como medida voltada à celeridade e à eficiência administrativa.

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas e Tammara Drummond Mendes abordaram em “A gestão do Poder Judiciário e seus reflexos na razoável duração do processo” a importância do planejamento estratégico e da gestão judicial para a concretização do direito fundamental à duração razoável do processo.

Daniel Secches Silva Leite e Charles dos Santos, no artigo “Núcleos de solução de conflitos pelo sistema multiportas nos municípios e estados federados brasileiros: da abertura à adequação”, defenderam a criação de estruturas plurimetodológicas de resolução de conflitos voltadas aos entes públicos.

Paulo Roberto da Silva Marquezini e Anna Paula Bagetti Zeifert apresentaram “A Defensoria Pública como instrumento de inclusão: o enfrentamento da seletividade punitiva e a promoção da igualdade no Brasil”, destacando o papel da Defensoria Pública na redução das desigualdades e na proteção de grupos vulneráveis.

Isabel Durso da Silva Santos e Paula Campos Pimenta Velloso, em “A Defensoria Pública e a predileção por causas penais”, discutiram a concentração institucional em demandas penais e seus impactos sobre a missão constitucional da instituição.

Márcio Gavalhão, Ana Laura Góes Santiago e Maria Eduarda Costa Corrêa apresentaram o artigo “A digitalização do Poder Judiciário brasileiro e seus reflexos no acesso à justiça: avanços, limites e desafios”, examinando benefícios da modernização tecnológica e obstáculos decorrentes da exclusão digital.

Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro, no estudo “A dupla redundância decisória e o paradoxo da produtividade: por uma governança judicial sistêmica e resolutiva”, criticou modelos quantitativos de gestão e propôs uma governança orientada por resultados qualitativos e impacto social.

Lilia Fernandes dos Reis e Sílzia Alves Carvalho apresentaram “A política pública judiciária de resolução adequada de conflitos aplicada em âmbito recursal”, defendendo o fortalecimento da mediação e das práticas autocompositivas também na fase recursal dos processos.

James Euzébio Pedro Neto, no artigo “Acesso à justiça digital e vulnerabilidade tecnológica: parâmetros constitucionais para uma inclusão judiciária efetiva no Brasil”, analisou os requisitos para que a justiça digital seja verdadeiramente inclusiva e acessível aos grupos vulneráveis.

Murilo Scremin Czezacki apresentou “Da penhora tradicional à blockchain: por que o Poder Judiciário precisa de núcleos especializados para constrição de criptoativos”, propondo estruturas técnicas especializadas para garantir efetividade na execução patrimonial envolvendo ativos digitais.

Kaline Mariele Santana Monteiro, no artigo “Acesso à justiça e inclusão digital: um olhar sob a plataforma digital do ON-RCPN”, investigou como a digitalização dos serviços registrares pode ampliar a cidadania, desde que acompanhada de políticas de inclusão digital.

Hudson Luiz França Mancilha apresentou “Fraternidade constitucional e autocomposição como instrumentos de efetivo acesso à justiça no sistema multiportas brasileiro”, defendendo a fraternidade constitucional como fundamento dos métodos consensuais de solução de conflitos.

Iracema Buonafina Alves de Lima e Luciane Aparecida Filipini Stobe, em “Linguagem simples com auxílio de IA generativa no Poder Judiciário como instrumento de acesso à justiça digital”, analisaram o uso da inteligência artificial para tornar a comunicação judicial mais clara e acessível.

Daniel Ferreira Dantas apresentou o artigo “Litigation funding no Brasil: inovação, acesso à justiça e desafios regulatórios”, examinando a viabilidade jurídica do financiamento de litígios por terceiros e seus reflexos sobre o acesso à justiça.

Cristiane Silva de Sá, em “Mediação judicial e acesso à justiça: a fragilidade remuneratória dos mediadores no sistema multiportas e os impactos na sua efetividade”, discutiu como a precariedade remuneratória compromete a profissionalização e a efetividade da mediação judicial.

Francisca Karoline Falcão dos Santos Maciel e Sidney Soares Filho apresentaram “O acordo de não persecução penal em homicídios culposos no trânsito”, propondo critérios objetivos para uniformizar a atuação ministerial na celebração do ANPP.

Werbster Campos Tavares, no estudo “O depósito elisivo no processo falimentar brasileiro: contornos jurídicos e repercussões da Lei nº 14.112/2020”, analisou a função e a atualidade desse mecanismo de defesa do devedor no processo falimentar.

Amaiama Lamarão Josaphat e Luly Rodrigues da Cunha Fischer apresentaram “O papel da assistência técnica multiprofissional em mediação de conflitos fundiários coletivos urbanos”,

destacando a contribuição da atuação interdisciplinar para soluções consensuais mais adequadas.

Giovanna Freitas de Lima e Luiz Fernando Bellinetti apresentaram “Possibilidades de utilização dos dispute boards para a resolução de litígios estruturais”, demonstrando a compatibilidade desse mecanismo consensual com conflitos complexos e multipolares.

José Antonio Assad e Faria Júnior, no artigo “Processo estrutural na era digital: acesso à justiça, legitimidade e responsividade em litígios complexos”, analisaram como ambientes digitais podem fortalecer a participação democrática e a legitimidade das decisões em processos estruturais.

Parabenizamos todos os autores pela elevada qualidade científica dos trabalhos apresentados e pelas relevantes contribuições ao debate contemporâneo sobre acesso à justiça, políticas judiciárias, gestão judicial e administração da justiça.

Coordenadores:

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto (UFG)

Prof. Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

O PAPEL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL EM MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS URBANOS

THE ROLE OF MULTIPROFESSIONAL TECHNICAL ASSISTANCE IN THE MEDIATION OF COLLECTIVE URBAN LAND CONFLICTS

**Amaïama Lamarão Josaphat
Luly Rodrigues Da Cunha Fischer**

Resumo

O presente artigo tem por escopo a análise do papel da assistência técnica multiprofissional (ATM) na mediação de conflitos fundiários coletivos urbanos, a partir da experiência da Clínica MultiverCidades da Universidade Federal do Pará junto à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A pesquisa parte da problemática de que os conflitos fundiários urbanos coletivos são frequentemente abordados de maneira dissociada das dimensões sociais, históricas e territoriais que estruturam a dinâmica do conflito e condicionam sua compreensão qualificada. Nesse contexto, o estudo objetiva compreender a natureza da assistência técnica multiprofissional e sua contribuição para a qualificação da mediação fundiária coletiva urbana. Como objetivos específicos, busca-se analisar a mediação de conflitos fundiários no contexto das Comissões de Soluções Fundiárias, examinar os estudos de caso desenvolvidos pela Clínica MultiverCidades e discutir as contribuições da ATM para a construção de soluções consensuais. O referencial teórico nas diretrizes estabelecidas pela ADPF 828 e pela Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça. Metodologicamente, o artigo adotou uma abordagem dedutiva, com aplicação das técnicas de revisão bibliográfica narrativa sobre mediação de conflitos coletivos e assistência técnica multiprofissional, complementada pela análise documental das notas técnicas elaboradas entre 2023 e 2025 para o TJPA pela Clínica MultiverCidades.. Conclui-se que a ATM contribui para a compreensão ampliada dos conflitos fundiários ao integrar análises jurídicas, sociais e territoriais, favorecendo soluções mais adequadas à realidade das comunidades envolvidas.

Palavras-chave: Conflitos fundiários coletivos, Assistência técnica multiprofissional, Mediação fundiária, Comissão de soluções fundiárias, Clínica multivercidades

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the role of multiprofessional technical assistance (MTA) in the mediation of collective urban land conflicts, based on the experience of the MultiverCidades Clinic of the Federal University of Pará in collaboration with the Land Conflict Resolution Commission of the Court of Justice of the State of Pará. The research is grounded on the problem that collective urban land conflicts are frequently addressed in a manner detached from the social, historical, and territorial dimensions that structure the dynamics of the

conflict and condition its qualified understanding. In this context, the study seeks to understand the nature of multiprofessional technical assistance and its contribution to the qualification of collective urban land conflict mediation. Specifically, the article analyzes land conflict mediation within the context of the Land Conflict Resolution Commissions, examines the case studies developed by the MultiverCidades Clinic, and discusses the contributions of MTA to the construction of consensual solutions. The theoretical framework is based on the guidelines established by ADPF 828 and Resolution No. 510/2023 of the National Council of Justice. Methodologically, the article adopts a deductive approach, combining narrative literature review techniques on collective conflict mediation and multiprofessional technical assistance with documentary analysis of technical reports prepared by the MultiverCidades Clinic for the Court of Justice of Pará between 2023 and 2025. The study concludes that MTA contributes to a broader understanding of land conflicts by integrating legal, social, and territorial analyses, thereby fostering solutions better suited to the reality of the communities involved.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: collective land conflicts, Multiprofessional technical assistance, Land conflict mediation, Land conflict resolution commission, Multivercidades clinic

INTRODUÇÃO

Os conflitos fundiários coletivos urbanos¹ evidenciam a complexidade das relações territoriais brasileiras e das desigualdades socioespaciais que estruturam a produção e expansão do espaço urbano. As disputas fundiárias coletivas não se restringem à discussão formal acerca da posse ou da propriedade (Pereira; 2023), pois envolvem a tensão entre direitos fundamentais, especialmente o direito de propriedade, a função social da propriedade e o direito à moradia digna. Nesse sentido, a compreensão dessa categoria de conflito exige uma análise que considere não apenas os aspectos jurídicos, mas também as dimensões históricas, sociais e territoriais que conformam o espaço em disputa.

A literatura existente sobre a atuação dos magistrados nas ações possessórias indica que prevalece o debate acerca do direito de propriedade em detrimento de outros direitos fundamentais como a função social e a moradia, deferindo liminares de reintegração de posse sem a realização de inspeções judiciais, audiências de conciliação ou oferta de alternativa habitacional aos ocupantes. Além disso, as decisões possuem um caráter abstrato, baseado apenas no título de domínio, mas sem considerar o espaço concreto, isto é, a característica do território em disputa (Quintans, 2005; Milano, 2018; Brasil, 2021; Quintans, Vieira, Tavares, 2025).

Ademais, em suas pesquisas, Milano (2018) identificou que, em processos possessórios coletivos, os julgamentos são marcados pela indeterminação dos réus, evidenciada pela ausência de individualização e qualificação das pessoas impactadas, bem como pela utilização de expressões pejorativas ou criminalizadoras para designar o polo passivo da demanda. Tal dinâmica contribui para a invisibilização das especificidades sociais, econômicas e territoriais das comunidades e famílias envolvidas, agravando sua condição de vulnerabilidade e fragilizando o acesso à ampla defesa, ao contraditório e à efetiva tutela de direitos fundamentais.

Conforme destacado por Coelho e de Martino (2019), a realidade urbana brasileira é marcada pela expansão de assentamentos informais, resultado de processos de exclusão social

¹ O conceito de conflito fundiário urbano pode ser extraído do art. 3º, inc. I, da Resolução nº 87/2009, do Conselho Nacional das Cidades – Ministério das Cidades: “Art. 3º. Para fins da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, considera-se: I. conflito fundiário urbano: disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade”. Não foi localizada uma definição legal para conflito fundiário rural no âmbito federal, apesar de existir a Ouvidoria Agrária e as Câmaras de Conciliação Agrária na estrutura do INCRA (Portaria INCRA 531/2020).

e de planejamento urbano inefetivo para a garantia de moradia digna à comunidade de baixa renda, o que também é percebido em territórios inseridos em contexto amazônico, o que potencializa as disputas judiciais sobre território.

Nesse cenário, a mediação de conflitos fundiários coletivos emerge como instrumento relevante para o adequado tratamento das disputas fundiárias em contexto urbano, a partir de uma perspectiva que reconhece a complexidade social, econômica e territorial característica dessa categoria de conflito. Para além da lógica estritamente adversarial, a mediação possibilita a ampliação dos espaços de escuta e diálogo entre os diferentes sujeitos envolvidos, viabilizando a construção de soluções pactuadas, mais adequadas às especificidades do caso concreto e orientadas à prevenção de violações de direitos. Assim, o procedimento mediatório visa contribuir para a qualificação da tomada de decisões, permitindo a consideração das condições de vulnerabilidade das comunidades afetadas, das dinâmicas de ocupação do território e da necessidade de compatibilização entre o direito à moradia, a função social da propriedade e a garantia da dignidade humana.

Desse modo, o procedimento mediatório não se limita à mera solução formal da demanda judicial, mas se apresenta como mecanismo adequado para viabilizar a construção de alternativas capazes de absorver a complexidade jurídica, social e socioespacial que permeia os conflitos fundiários coletivos. Sua relevância reside, sobretudo, na possibilidade de formulação de soluções compatíveis com a realidade concreta do território e dotadas de maior efetividade prática para as partes e sujeitos interessados. Para tanto, a mediação pressupõe a ampliação dos espaços de participação e escuta qualificada, com especial atenção às comunidades em situação de vulnerabilidade, bem como a atuação articulada de instituições e órgãos públicos cuja intervenção seja relevante para a compreensão multidimensional do conflito e para a construção de respostas consensuais mais adequadas e legítimas.

A institucionalização das Comissões de Soluções Fundiárias (CSF) no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforça a mudança de paradigma na política judiciária de tratamento dos conflitos fundiários coletivos urbanos, pois reconhece que tais disputas envolvem não apenas questões possessórias, mas alcançam dimensões sociais, urbanísticas e humanitárias, as quais exigem uma atuação jurisdicional pautada no diálogo e na interdisciplinaridade. Nesse contexto, as CSF devem desempenhar um papel relevante na promoção de soluções consensuais, na ampliação da participação dos sujeitos afetados e na articulação entre instituições públicas e demais atores envolvidos no conflito.

O apoio técnico nos conflitos fundiários coletivos no campo e na cidade é previsto no artigo 2º, § 3º da Resolução CNJ n. 510/2023, devendo ser executado com equipe própria das comissões de soluções fundiárias dos tribunais, ou por meio da cooperação interinstitucional, inclusive com universidades (1º, § 4º, IV). Segundo Andrade e Fischer (2025), o apoio técnico multidisciplinar permite que as comissões de soluções fundiárias possam atuar com maior eficiência na prevenção e resolução de conflitos, promovendo a regularização fundiária, a segurança jurídica e a proteção dos direitos das comunidades envolvidas

Todavia, tanto a mediação fundiária e ambiental coletiva como a própria definição de apoio técnico para essa modalidade autocompositiva ainda carecem de sistematização teórica na área do Direito. Andrade e Fischer (2025) apesar de não definirem apoio técnico, consideram que a medida inclui a realização de diagnósticos, a sistematização de demandas e a criação de indicadores para monitorar a eficácia das políticas de mediação.

Nesse cenário, a assistência técnica multiprofissional (ATM)² traz a oportunidade de introduzir um deslocamento metodológico significativo ao incorporar à análise elementos empíricos e territoriais que permitem uma leitura mais centrada do conflito no território de disputa. Ao articular as dimensões jurídica, espacial, histórica e social em um mesmo campo analítico, o apoio técnico multidisciplinar promove uma compreensão multifacetada do fenômeno fundiário, que possibilita identificar não apenas as inconsistências formais presentes na documentação dominial, mas também os processos de formação e consolidação das ocupações, os vínculos sociais estabelecidos no território e as condições concretas de permanência das populações envolvidas.

Assim, o presente artigo resulta do aprofundamento das reflexões desenvolvidas em trabalho submetido ao XV Encontro Nacional de Pesquisa Empírica em Direito, que objetivou analisar a relevância da ATM na qualificação da mediação de conflitos fundiários coletivos urbanos, a partir da experiência da Clínica MultiverCidades da UFPA na ATM junto à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). No entanto, o presente artigo tem como objetivo compreender a natureza da assistência técnica na mediação fundiária coletiva urbana.

O desenvolvimento do artigo adotou uma abordagem dedutiva, com aplicação das técnicas de revisão bibliográfica narrativa sobre mediação de conflitos coletivos e assistência

² A ATM articula conhecimentos provenientes do direito, da geografia, da cartografia, da arquitetura, da assistência social e de outras áreas afins, com o objetivo de produzir diagnósticos territorializados capazes de integrar dimensões jurídicas, sociais, históricas e socioespaciais do conflito. Esta compreensão dialoga com a metodologia do ensino clínico multiprofissional desenvolvida pela Clínica MultiverCidades, estruturada a partir da pesquisa empírica, da atuação estratégica em casos complexos e da integração entre diferentes áreas do conhecimento na produção de análises aplicadas de interesse público (Fischer; Santos; Ribeiro, 2024).

técnica multiprofissional, complementada pela análise documental das notas técnicas elaboradas entre 2023 e 2025 para o TJPA pela Clínica MultiverCidades.

A exposição dos resultados possui caráter exploratório e descritivo, voltado à compreensão da contribuição e natureza da ATM para a qualificação da mediação de conflitos fundiários coletivos urbanos; e se subdividir em três eixos: a apresentação da mediação no contexto das CSF; analisar o estudos de casos desenvolvidos pela Clínica MultiverCidades e, por fim, discutir a natureza da ATM no procedimento de mediação fundiária coletiva urbana.

1 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS URBANOS NO CONTEXTO DAS COMISSÕES DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TJPA

Por meio da ADPF 828, o Supremo Tribunal Federal determinou a criação de CSF em todos os tribunais brasileiros, com o objetivo de viabilizar a adoção de procedimentos de mediação nas ações de reintegração de posse que permaneceram suspensas durante a pandemia da Covid-19. A medida partiu do reconhecimento de que os conflitos fundiários coletivos demandam formas de tratamento que ultrapassem a lógica estritamente litigiosa, especialmente diante dos impactos sociais decorrentes das remoções forçadas. Nesse contexto, a mediação foi incorporada como mecanismo de solução consensual voltado à ampliação do diálogo entre as partes, à participação de instituições relevantes e à construção de alternativas compatíveis com a realidade social, econômica e territorial das comunidades envolvidas.

A ADPF 828 resultou na edição da Resolução nº 510/2023 do CNJ, que consolidou as CSF como política judiciária permanente para o tratamento dos conflitos fundiários coletivos. Com isso, sua atuação deixou de se restringir às ações suspensas durante a pandemia da Covid-19, passando a abranger os processos judiciais que envolvam ocupações coletivas em situação de vulnerabilidade social.

A mediação³⁴ de conflitos fundiários coletivos como instrumento da política judiciária implementada indica uma relevante transformação na atuação do sistema de justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades socioespaciais e por disputas territoriais de elevada complexidade.

³⁴“A mediação é um processo no qual as partes adversas são auxiliadas por um terceiro neutro, conhecido como mediador, na geração de soluções para uma disputa. O mediador não tem autoridade para impor uma solução, mas, em vez disso, orienta e auxilia as partes a chegarem a uma decisão consensual e mutuamente vantajosa.” (CNJ, HNMCP, 2024, p. 07).

De acordo com o guia Mediar Disputas Fundiárias Coletivas, elaborado pelo CNJ em parceria com a *Harvard Negotiation and Mediation Clinical Program* (HNMCP) (2024, p. 8), “a mediação também proporciona às partes maior controle sobre o processo e os resultados da disputa; ela promove uma abordagem colaborativa, incentivando as partes em conflito a participarem ativamente da elaboração de acordos mutuamente aceitáveis”.

Assim, no âmbito do procedimento mediatório, a partir do levantamento de informações iniciais e da elaboração de um diagnóstico preliminar do conflito, constitui-se um espaço estruturado de diálogo voltado à ampla participação das partes envolvidas, especialmente das comunidades em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes sequer possuem conhecimento acerca da existência do processo judicial. O procedimento possibilita a integração de outros atores identificados na análise preliminar e cuja atuação pode contribuir significativamente para a construção de alternativas consensuais de composição do conflito, como instituições públicas das diferentes esferas federativas, movimentos sociais, Defensoria Pública e Ministério Público, sem a necessidade de integrá-los ao processo judicial.

Nos conflitos fundiários urbanos, a abordagem mediatória apresenta elementos fundamentais para o tratamento do conflito em prol da garantia do direito fundamental à moradia digna e a aplicação da função social da propriedade de maneira sustentável e efetiva. De acordo com Coelho e de Martino (2019), a mediação é instrumento para a construção de soluções mais equilibradas, ao permitir a ponderação entre esses direitos e viabilizar respostas mais adequadas à realidade social.

A partir da experiência da CSF do Estado do Paraná, que se consolidou como referência no âmbito da ADPF 828 para a implementação das comissões nos tribunais brasileiros, observa-se os seguintes aspectos positivos da mediação de conflitos fundiários coletivos: a) eficiência e conservação dos recursos do judiciário; b) maior controle das partes sobre o processo e os resultados; c) resultados mais eficazes e duradouros; d) maior possibilidade de soluções que abordem os problemas principais; e) resolução mais célere das disputas; f) menor custo para as partes e para o judiciário (CNJ, HNMCP, 2024, p.10-12).

Deste modo, no âmbito das CSF a mediação assume papel estruturante, ao deslocar o foco da atuação judicial da decisão impositiva para a construção de soluções dialogadas e promovendo a participação de entidades institucionais essenciais para a pacificação colaborativa do conflito.

Assim, este novo paradigma institucional, impulsionado pela experiência de tribunais como o do Paraná e consolidado nacionalmente após diretrizes estabelecidas pelo Supremo

Tribunal Federal por meio da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828 e a Resolução 510 do CNJ, tem como objetivo evitar que reintegrações de posse executadas com uso de força pública, priorizando a construção de soluções consensuais e a redução dos impactos sociais das desocupações (Gallo; Santos, 2023) .

No contexto do TJPA, os conflitos em trâmite nas CSF comportam complexidades que reforçam a importância de procedimento mediatório qualificado. Os casos em questão são disputas envolvendo ocupações coletivas, localizadas, em sua maioria, em áreas urbanas periféricas, marcadas por vulnerabilidade social, precariedade de infraestrutura e complexidade dominial. Ou seja, os conflitos tratados em sede da Comissão não se limitam a uma controvérsia jurídica sobre a posse ou propriedade, mas envolvem territórios densamente ocupados, com vínculos sociais estabelecidos e processos históricos de ocupação (Pereira; 2023).

Neste contexto, a mediação qualificada permite incorporar elementos que não são considerados na análise judicial convencional, como o grau de consolidação da ocupação, a realidade social da população e a promoção de encaminhamentos para a compreensão espacial e dominial do território. A atuação da CSF no TJPA evidencia a importância da escuta qualificada dos sujeitos envolvidos, da realização de visitas técnicas e da articulação com diferentes instituições, como Defensoria Pública, Ministério Público e órgãos administrativos, com o objetivo de construir soluções que considerem a amplitude do conflito.

Ademais, a mediação de conflitos fundiários implementada pela CSF do TJPA se depara com a identificação de inconsistências dominiais e territoriais, como sobreposição de matrículas, indefinições cartográficas e divergências entre o registro formal da propriedade e a ocupação efetiva do território. Tais elementos integram a densidade da demanda e evidenciam a necessidade de análise que não se restrinja à mero exame documental presente nos autos do processo judicial, incorporando a realidade social, territorial e fundiária vivenciada pelas comunidades envolvidas.

Deste modo, a mediação, aliada à assistência técnica multidisciplinar, permite a requalificação do conflito ao ampliar sua compreensão para as dimensões sociais, espaciais e jurídicas, possibilitando a construção de alternativas mais adequadas à realidade contemporânea, como a regularização fundiária, a negociação de usos e a construção de soluções progressivas de forma colaborativa entre os sujeitos e instituições envolvidas.

Assim, ao promover a construção de consensos e considerar os fatores estruturais que originam a disputa, a mediação possibilita a elaboração de soluções mais estáveis e

duradouras., pois, conforme destacam Coelho e de Martino (2019), a mediação se configura como instrumento de pacificação social, ao permitir que os conflitos sejam tratados de forma mais ampla, envolvendo a participação da coletividade e a consideração das causas sociais das ocupações .

Por fim, a partir da experiência das CSF no TJPA, é possível observar que a mediação não deve ser compreendida apenas como um mecanismo alternativo de resolução de conflitos, mas como um modelo de atuação institucional que pode contribuir com a prática judicial ao mesmo tempo que auxilia no aperfeiçoamento de políticas públicas. Ao integrar no diálogo a multidisciplinariedade e a análise territorial, a mediação pode contribuir para a construção de soluções mais justas construídas com a participação das partes envolvidas, especialmente no contexto de alta complexidade dos conflitos fundiários coletivos urbanos.

2 A EXPERIÊNCIA DA CLÍNICA MULTIVERCIDADES NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUNTO A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A experiência da assistência técnica desenvolvida pela Clínica MultiverCidades da Universidade Federal do Pará, nos casos encaminhados pela CSF do TJPA, fundamenta-se na compreensão qualitativa dos conflitos fundiários coletivos. A atuação da Clínica busca produzir diagnósticos qualificados capazes de sistematizar o objeto da mediação, deslocando-o de uma disputa formalmente possessória para a compreensão do conflito enquanto fenômeno territorial complexo, marcado por dimensões jurídicas, sociais, históricas e socioespaciais.

A assistência técnica multidisciplinar estrutura-se a partir de um desenho investigativo que articula diferentes etapas de análise. Inicialmente, realiza-se o estudo do processo judicial, voltado ao levantamento de informações preliminares e à compreensão do cenário jurídico da disputa. Em seguida, desenvolve-se o estudo clínico, que consiste na investigação histórica e fundiária do território mediante consulta a bases de dados, registros dominiais e demais documentos relacionados à área em conflito. Por fim, procede-se ao levantamento de campo, envolvendo o georreferenciamento da demanda e a verificação empírica da convergência entre as informações identificadas no território e aquelas constantes nas bases documentais.

A articulação entre análise documental, ferramentas de geoprocessamento, trabalho de campo e escuta ativa dos participantes da mediação permite a elaboração de diagnósticos mais consistentes acerca das disputas mediadas, possibilitando a identificação de

inconsistências dominiais frequentemente não percebidas na análise jurídica convencional, como sobreposição de matrículas, incoerências registrais, divergências cartográficas, imprecisão de localização e lacunas na cadeia dominial. Além disso, a assistência técnica incorpora a dimensão temporal dos conflitos ao reconstruir o histórico de ocupação e formação do território em disputa, permitindo compreender o conflito fundiário como resultado de processos históricos contínuos, e não como evento isolado.

Esse procedimento metodológico produz impactos diretos na forma como os conflitos são compreendidos pelos mediandos nas CSF, pois, aquilo que inicialmente se apresenta nos autos como mera controvérsia possessória revela-se, com a sistematização, como conflito estruturalmente denso, marcado por processos históricos de ocupação, inconsistências dominiais e divergências entre informações documentais e territoriais.

Para a compreensão do escopo da ATM foram selecionados quatro casos, que serão apresentados de forma desidentificada para a compreensão do conteúdo da atividade.

O estudo referente ao Caso A teve como finalidade principal verificação a localização espacial e a análise da pretensão possessória das partes envolvidas no processo entre particulares e a comunidade urbana vulnerabilizada. A demanda foi encaminhada à Clínica MultiverCidades pela CSF com o objetivo de subsidiar a mediação judicial com base em evidências técnico-territoriais.

O objetivo da análise clínica consistiu em responder a questões centrais: verificar se a área estava inserida em parcelamento regular, identificar a área efetivamente ocupada pela comunidade, aferir a localização das matrículas em campo e analisar eventual sobreposição entre as pretensões das partes.

Para a análise da demanda, os estudos realizados utilizaram instrumentos da geotecnologia, realizando a visita técnica em campo, a vetorização da planta do loteamento, permitindo a sobreposição entre a realidade territorial e os registros. Os dados coletados deram suporte a confecção da planta de localização e sobreposição de perímetro ocupado pela comunidade, sendo identificado que a área é oriunda de antigo loteamento.

Para realizar a comparação entre a área de pretensão dos autores e réus foram adotados os procedimentos operacionais utilizando o Sistema de Informação Geográfica (SIG) para o georreferenciamento do raster (planta dos lotes) e vetorização dos lotes, por meio do *software* livre *Qgis* 3.22.

O resultado do estudo indicou que, apesar dos polígonos irregulares dos lotes requeridos pelos particulares, havia a coincidência entre a área descrita das procurações públicas e a indicada pelos ocupantes, porém, também foi identificada a presença de moradias

da comunidade em áreas fora dos lotes indicados no parcelamento original. Deste modo, apesar da coincidência espacial com os lotes privados, a área efetivamente ocupada por moradia é superior à dos lotes, pois incide sobre as vias públicas/área de preservação do parcelamento, de dominialidade municipal, uma vez que se trata de parcelamento urbano registrado.

Em conclusão, o estudo clínico realizou a delimitação da área ocupada pela comunidade e observou que a área estudada está inserida em um parcelamento urbano que teve o seu processo de licenciamento iniciado antes de 1979 de titularidade privada; bem como que a área ocupada pela comunidade também incide sobre áreas de domínio municipal, que são as vias públicas/área de preservação de loteamento regular registrado

No Caso B, a nota técnica teve como finalidade a elaboração de diagnóstico para a verificação da área de pretensão do autor; a verificação da área constante na documentação com mapas históricos de antiga colônia de dominialidade estadual; e a verificação da sobreposição da área ocupada por comunidade de baixa renda na área reivindicada pelo autor.

O caso envolve área com histórico de colonização e títulos antigos, coexistindo com ocupação coletiva recente e consolidada. Entre os destaques do estudo estão a análise histórica da ocupação, a reconstrução da cadeia dominial e a espacialização da área em disputa.

A partir dos dados levantados foram identificadas inconsistências que incluem e divergências técnicas em poligonais, ausência de correspondência entre área pleiteada e registros, fragilidade da cadeia dominial e inexistência de registro formal sobre parte significativa da área.

A conclusão do estudo indicou inconclusão técnica para validar a pretensão dominial, sendo insuficientes os elementos disponíveis para decisão definitiva. As recomendações apontaram para a necessidade de complementação documental, vistoria in loco por órgão fundiário, delimitação precisa da ocupação e aprofundamento da análise junto a órgãos fundiários.

No Caso C, a nota técnica teve como finalidade analisar a existência de sobreposição de matrículas e conflitos de titularidade em área urbana complexa, no contexto de ação possessória e múltiplas demandas judiciais. A análise foi encaminhada à clínica para verificar a correspondência entre dados geoespaciais apresentados pela parte autora e informações oficiais de órgãos municipais.

Entre os pontos de destaque estão a análise comparativa entre bases geoespaciais, a reconstrução detalhada da cadeia dominial e a identificação de múltiplas ações judiciais sobre

a mesma área. As inconsistências incluem sobreposição de matrículas, divergência entre área registrada e área pleiteada, lacunas documentais, indicando fragilidade na cadeia dominial do imóvel demandado.

Assim, o estudo apontou para incerteza quanto à titularidade da área, agravada pela multiplicidade de registros e pela fragmentação processual. As recomendações incluíram a necessidade de esclarecimento registral, articulação entre processos conexos e aprofundamento da análise junto aos órgãos competentes.

Por fim, no Caso D o estudo foi elaborado com o objetivo subsidiar a compreensão qualificada do conflito por meio da análise territorial, social e dominial da área em disputa, tendo como finalidade a de esclarecer três aspectos centrais: a caracterização social da comunidade ocupante ; a verificação da localização precisa da ocupação em relação à área reivindicada pela parte autora; e a análise dominial do imóvel, com vistas à viabilização de eventual solução negociada.

Entre os pontos de destaque do diagnóstico, observa-se inicialmente o esforço metodológico de espacialização do conflito, a partir da análise de memoriais descritivos, plantas georreferenciadas e levantamento de campo, permitindo a delimitação tanto da área de pretensão da parte autora quanto da área efetivamente ocupada pela comunidade.

Ademais, outro ponto relevante refere-se à localização territorial do imóvel, uma vez que a área em disputa se encontra localizada em área de divisa dos municípios de Belém ou de Ananindeua. A nota apontou que a definição da localização municipal também estabeleceu a circunscrição cartorária competente para o registro imobiliário da área, gerando impacto direto na interpretação dos registros imobiliários apresentados no processo, e apontando elemento estruturante do conflito fundiário analisado.

No que se refere às inconsistências identificadas, a nota apontou questões na peça técnica, bem como na documentação dominial apresentada pela parte autora. Em relação à peça técnica, verificou-se divergência entre as dimensões e coordenadas apresentadas e a área final declarada, indicando incompatibilidade interna dos dados, ainda que a diferença percentual seja pequena. Além disso, a forma geométrica do imóvel descrita na planta não corresponde exatamente àquela constante do registro imobiliário, revelando inconsistência entre realidade fática e descrição registral.

Já no plano documental, foram identificadas inconsistências como a multiplicidade de matrículas sobre a mesma área, e a identificação de título de posse datado do início do século XX que não foi legitimado pelo órgão fundiário competente, ocasionando ausência de lastro na continuidade da cadeia dominial decorrente deste título.

Desse modo, nos casos analisados, verificou-se a recorrência de inconsistências comuns às disputas examinadas, dentre as quais destacam-se: a) a sobreposição de matrículas em um mesmo polígono, com a identificação de duplicidade e triplicidade de matrículas; b) a divergência entre a localização do imóvel descrita em documento e aquela verificada em campo, o que influi significativamente na avaliação da localização da ocupação comunitária; c) identificação de sobreposição entre lotes limítrofes de titulares distintos; d) a imprecisão na descrição área requerida em documento imobiliário, o que reflete no desenho do polígono e na localização do imóvel; e e) a ausência de correspondência entre o memorial descritivo apresentado em processo e a realidade territorial verificada em campo.

Outro aspecto relevante refere-se à dimensão social da análise desenvolvida pela assistência técnica. O trabalho de campo e a investigação territorial possibilitaram identificar o grau de consolidação das ocupações, os vínculos sociais estabelecidos pelas comunidades e sua relação de pertencimento com o território. Esses elementos contribuem para a adoção de encaminhamentos mais adequados à realidade das populações afetadas, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidade social e risco de remoções forçadas. A partir dessa perspectiva, a mediação passa a incorporar alternativas que ultrapassam a lógica restrita da reintegração de posse, possibilitando a consideração de medidas relacionadas à regularização fundiária, à permanência das comunidades e à construção de soluções progressivas para o conflito.

Deste modo, os estudos de caso analisados pela Clínica MultiverCidades conduziram na elaboração do seguinte quadro síntese.

Casos	Finalidade / Objetivo principal do estudo	Metodologia e tipo de análises desenvolvidas	Recomendações e desdobramentos
--------------	--	---	---

Caso A	Verificar a localização espacial da área em disputa e analisar a pretensão possessória entre particulares e comunidade vulnerabilizada.	Visita técnica com o uso de geotecnologias; georreferenciamento e vetorização de planta de loteamento; Análise de sobreposição entre registros documentais e realidade territorial; análise da incidência da ocupação sobre lotes privados e áreas públicas do parcelamento urbano.	O estudo delimitou a área efetivamente ocupada pela comunidade e identificou que parte da ocupação incidia sobre áreas públicas municipais, como vias e áreas de preservação do loteamento regular registrado.
Caso B	Elaborar diagnóstico para verificar a área de pretensão do autor, comparar a documentação apresentada com mapas históricos de antiga colônia estadual e analisar a sobreposição entre a ocupação comunitária e a área reivindicada.	Reconstrução histórica da ocupação e da cadeia dominial; espacialização da área em disputa; análise comparativa entre documentação dominial, mapas históricos e ocupação contemporânea; investigação de inconsistências técnicas em poligonais e registros fundiários.	O estudo concluiu pela insuficiência técnica dos elementos disponíveis para validar a pretensão dominial. Foram recomendados aprofundamento documental, vistoria in loco por órgão fundiário, delimitação precisa da ocupação e continuidade das análises junto aos órgãos competentes.

Caso C	Analisar a existência de sobreposição de matrículas e conflitos de titularidade em área urbana complexa, no contexto de ação possessória e múltiplas demandas judiciais.	Análise comparativa entre bases geoespaciais apresentadas pela parte autora e informações oficiais municipais; reconstrução detalhada da cadeia dominial; levantamento de ações judiciais incidentes sobre a mesma área; identificação de divergências registrais e espaciais.	O estudo apontou incerteza quanto à titularidade da área em razão da multiplicidade de registros e da fragmentação processual. As recomendações incluíram esclarecimento registral, articulação entre processos conexos e aprofundamento das análises junto aos órgãos competentes.
Caso D	Subsidiar a compreensão qualificada do conflito mediante análise territorial, social e dominial da área em disputa, buscando caracterizar a comunidade ocupante, verificar a localização da ocupação e analisar a situação dominial do imóvel.	Análise de memoriais descritivos, plantas georreferenciadas e levantamento de campo; espacialização da área reivindicada e da ocupação comunitária; análise da circunscrição territorial e cartorária; verificação de inconsistências técnicas e dominiais em registros e peças técnicas.	O estudo identificou inconsistências em documentos técnicos e dominiais, multiplicidade de matrículas e fragilidade na cadeia dominial decorrente de título de posse não legitimado. O diagnóstico evidenciou a relevância da definição da circunscrição municipal e registral para a compreensão do conflito e para a construção de soluções negociadas.

Assim, a partir da experiência da Clínica MultiverCidades na assistência técnica junto à Comissão de Soluções Fundiárias, observa-se que sua atuação fortalece a dimensão ampliada do tratamento dos conflitos fundiários ao integrar ao campo jurídico conhecimentos da assistência social, da cartografia e da geografia. Essa articulação contribui diretamente

para a construção de soluções mais adequadas à realidade territorial e social das disputas mediadas, ampliando sua efetividade e sustentabilidade.

3 A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS E SEUS IMPACTOS NA QUALIFICAÇÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO

O desenvolvimento do procedimento mediatório pressupõe a articulação de três elementos centrais: o relacionamento, voltado à construção de confiança e ao fortalecimento do diálogo entre as partes; o processo, relacionado à estruturação metodológica da mediação, incluindo o planejamento das sessões interlocutórias e das visitas técnicas; e a substância, destinada à compreensão dos aspectos jurídicos, sociais, culturais e políticos que permeiam o conflito fundiário em disputa (CNJ, HNMCP, 2024).

Para o desenvolvimento deste tópico, este escrito se propõe a destacar o elemento da Substância, que, fundamental nas mediações fundiárias, pois, para garantir a eficácia do procedimento mediatório, os mediadores “devem se concentrar no desenvolvimento de conhecimentos substantivos adicionais em diversas áreas”, abrangendo o conhecimento teórico, jurídico, institucional e histórico (CNJ, HNMCP, 2024, p. 66).

Contudo, para além dos conhecimentos anteriormente mencionados, compreende-se, nesta análise, que a estruturação e o desenvolvimento das atividades mediatórias também demandam a incorporação de uma perspectiva socioespacial do conflito, uma vez que a compreensão das dinâmicas territoriais, das formas de ocupação e das relações estabelecidas no espaço é fundamental para a adequada leitura da disputa fundiária coletiva. Ademais, é relevante destacar que o conhecimento histórico da demanda não se limita à identificação da origem da ocupação atribuída ao polo passivo da ação, mas abrange a própria trajetória de formação e transformação do território em conflito.

Assim, a assistência técnica apresenta-se como elemento fundamental para a ampla compreensão da complexidade do conflito fundiário coletivo, para que, a partir dos dados técnicos levantados, seja possível vislumbrar possibilidades e alternativas para o adequado tratamento da questão em debate. A assistência técnica nos conflitos fundiários coletivos se consolida como instrumento fundamental para a qualificação da análise e o seu tratamento, especialmente em contextos urbanos marcados pela complexidade territorial e desigualdades socioespaciais.

Deste modo, atuação da ATM permite superar os limites da análise jurídica tradicional, ou seja, a mera discussão entre posse e propriedade, que frequentemente se baseia

exclusivamente em documentos processuais e registros formais, desconsiderando a materialidade do território, as dinâmicas sociais que estruturam o conflito e a realidade contemporânea. A contribuição da assistência técnica reside na incorporação de uma abordagem territorializada, que articula as dimensões jurídica, espacial, histórica e social do conflito em um mesmo campo analítico.

Portanto, a abordagem técnica multidisciplinar dos conflitos fundiários parte do reconhecimento de que essas disputas ultrapassam a compreensão estritamente jurídica acerca da relação objetiva entre as partes e o território. Ao incorporar elementos sociais, históricos, urbanísticos e socioespaciais, essa perspectiva contribui para a construção de análises mais amplas e qualificadas sobre a produção e a organização do espaço urbano. Nesse contexto, a assistência técnica atua como importante mecanismo de ampliação do campo de análise do direito, permitindo uma compreensão mais aprofundada da realidade concreta dos territórios em disputa e das dinâmicas que atravessam os conflitos fundiários coletivos.

Ademais, também verifica-se como aspecto central da ATM a possibilidade de reduzir a assimetria entre os sujeitos envolvidos no conflito fundiário coletivo, tendo em vista que, em muitos casos, as informações constantes nos autos são produzidas unilateralmente e não refletem a realidade territorial contemporânea. A produção de diagnósticos técnicos independentes permite confrontar essas informações, ampliando a base informacional disponível e contribuindo com a redução do desequilíbrio entre as partes. Esse elemento é particularmente relevante em contextos de mediação, nos quais a construção de consensos depende da transparência e da confiabilidade das informações utilizadas no processo.

Por fim, a ATM também desempenha um papel relevante na qualificação da atuação institucional, ao fortalecer o caráter interdisciplinar do tratamento dos conflitos fundiários. Ao integrar conhecimentos do direito, da geografia, do urbanismo e das ciências sociais, essa abordagem amplia o repertório analítico do sistema de justiça, permitindo a construção de soluções que vão além da lógica bilateral, viabilizando a ampliação de participação de sujeitos e instituições interessadas. Assim, contribui para a identificação de alternativas tecnicamente embasadas para o tratamento da questão de significativa complexidade, como a regularização fundiária.

Desta forma, a assistência técnica não deve ser compreendida um julgamento técnico ou perícia judicial, mas como um instrumento de apoio ao processo à tomada de decisão informada das partes no processo de mediação, podendo se tornar uma ferramenta estruturante no tratamento dos conflitos fundiários coletivos, vindo a redefinir os parâmetros de compreensão do conflito e ampliar as possibilidades de construção de soluções efetivas.

Dessa forma, a assistência técnica se afirma como instrumento relevante para a consolidação de uma justiça territorialmente orientada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência da assistência técnica desenvolvida pela Clínica MultiverCidades no âmbito da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará evidencia que sua integração ao procedimento de mediação constitui elemento estruturante para a qualificação do tratamento dos conflitos fundiários coletivos urbanos. A análise empírica dos casos acompanhados demonstra que a assistência técnica não atua como instrumento meramente acessório, mas como mecanismo capaz de ampliar a compreensão do conflito e qualificar a atuação dos atores institucionais envolvidos na mediação.

Os diagnósticos técnicos produzidos a partir da análise integrada de dados documentais, geoespaciais e empíricos possibilitam superar as limitações das informações constantes nos autos judiciais, frequentemente insuficientes para compreender a realidade territorial contemporânea. Nesse contexto, a assistência técnica permite identificar inconsistências dominiais, sobreposição de matrículas, divergências cartográficas e lacunas na cadeia registral, elementos que impactam diretamente a delimitação do conflito e a construção de soluções consensuais.

Também é possível perceber que a assistência técnica desempenha papel relevante na redução das assimetrias informacionais entre as partes envolvidas. Nos conflitos fundiários coletivos, é recorrente a concessão de medidas liminares com base exclusivamente nas informações apresentadas pela parte autora, circunstância que compromete o equilíbrio do diálogo no procedimento mediatório. Contudo, estudo técnico independente permite confrontar essas informações com a realidade empírica do território, promovendo maior transparência e confiabilidade ao processo de mediação e ampliando as possibilidades para a composição efetiva e sustentável do conflito.

No plano institucional, a experiência analisada evidencia que a assistência técnica fortalece o caráter interdisciplinar das Comissões de Soluções Fundiárias ao integrar conhecimentos do direito, da geografia, do urbanismo, da cartografia e das ciências sociais. Os estudos desenvolvidos pela clínica funcionam como instrumentos de sistematização da complexidade do conflito, permitindo não apenas a organização das informações territoriais e fundiárias, mas também a identificação de instituições públicas e atores sociais relevantes para a composição da disputa. Dessa forma, a assistência técnica qualifica o processo

deliberativo das Comissões e contribui para a formulação de encaminhamentos mais consistentes e territorialmente adequados.

Assim, a análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a efetividade da política judiciária das Comissões de Soluções Fundiárias está diretamente relacionada à articulação entre mediação e assistência técnica interdisciplinar. A experiência da Clínica MultiverCidades demonstra que a incorporação de diagnósticos territorializados ao procedimento mediatório amplia a capacidade de compreensão dos conflitos fundiários coletivos e contribui para a construção de soluções mais adequadas, sustentáveis e comprometidas com a efetivação do direito à moradia, da função social da propriedade e da pacificação social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional das Cidades. Resolução Recomendada nº 87, de 8 de dezembro de 2009. Recomenda a instituição da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos. Brasília, DF: ConCidades, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 jun. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 510, de 19 de junho de 2023*. Dispõe sobre a criação da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828/DF*. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Andamento disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697>. Acesso em: 12 jul. 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ); HARVARD NEGOTIATION AND MEDIATION CLINICAL PROGRAM (HNMCP). Mediar disputas fundiárias coletivas: manual do mediador. Brasília, DF: CNJ, 2024.

CLÍNICA MULTIVERCIDADES. Mapeamento de Processos: Fluxo Geral de Elaboração de Notas Técnicas. Belém: MultiverCidades, 2026.

COELHO, Marcus Filipe Freitas; DE MARTINO, Isabela Rocha Laragnoit. A mediação como instrumento de pacificação social nos conflitos fundiários urbanos. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, v. 12, n. 1, 2019.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; ANDRADE, Agenor Cássio Nascimento Correia de; ALENCAR, Thais Viana de. *Comissões de soluções fundiárias como medida estruturante da ADPF 828*. *Suprema: revista de estudos constitucionais*, Brasília, v. 5, n. especial, p. 311-340, 2025. DOI: <https://doi.org/10.53798/suprema.2025.v5.nEspecial.a346>. Acesso em 10 de maio de 2026.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; SANTOS, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos; RIBEIRO, Cristina Figueiredo Terezo. Residência jurídica multiprofissional: análise comparativa dos modelos de residência clínica regulamentadas pela CAPES e a proposta de atuação da Clínica Jurídica Multiprofissional MultiverCidades do PPGDDA/UFPa. In: CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI). *Pesquisa e Educação Jurídica I*. Florianópolis: CONPEDI, 2024. p. 261-283. ISBN 978-85-5505-911-7. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/v38r977z/nm90yrcc/2wxx6F3zL62pOz33.pdf>. Acesso em: 17 maio 2026.

GALLO, Lauana Priscila; SANTOS, Adriana Timoteo dos. Mediações e conciliações de conflitos fundiários brasileiros: criação da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Revista Humanidades e Inovação*, v. 10, n. 18, 2023.

PEQUENO, Renato; BARRETTO, Vinícius Saraiva. Terra em disputa: extensão universitária e assessoria técnica em conflitos fundiários nas ocupações em Fortaleza. *Anais do ENANPUR*, 2023.

PEREIRA, Leandro Serra Silva. *Geodireito territorial: abordagem epistemológica para a justiça espacial*. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

SILVA, Eymmy Gabrielly Rodrigues da. *Geodireito dos territórios tradicionais: uma proposta normativo-metodológica como instrumento de visibilidade dos povos e comunidades tradicionais no Estado do Pará*. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.